|  |  |
| --- | --- |
| ASSUNTO | Manifestação quanto à realização do Seminário Legislativo |
| **DELIBERAÇÃO Nº 036/2018 – CEP-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 14de junho de 2018, no uso das competências que lhe conferem os incisos I, VII e VIII, do art. 95 Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que “*o CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo*”, conforme dispõe o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando que a atividade fiscalizatória tem por objeto “*a exação do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo abrangendo as atividades, atribuições e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, privativos ou compartilhados com outras profissões regulamentadas, conforme os dispositivos da Lei nº 12.378, de 2010 e da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012*” e por objetivo “*coibir o exercício ilegal ou irregular da Arquitetura e Urbanismo, em conformidade com a legislação vigente*”, competindo-lhe “*verificar, na prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo, a existência do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente, nos termos do que dispõe Resolução específica do CAU/BR*”, conforme dispõem os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 22 do CAU/BR, respectivamente;

Considerando que o Seminário Legislativo vem sendo realizado todos os anos, desde 2013, e que neste ano iria para a sua 6ª edição;

Considerando a abrangência dos assuntos debatidos e o engajamento da coletividade de arquitetos e urbanistas nas edições anteriores, que costumeiramente envolve centenas de participantes, entre presidentes, conselheiros, profissionais e estudantes, os quais analisaram dezenas de proposições legislativas (entre projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar e propostas de emenda à constituição) que tramitam ou tramitaram no Congresso Nacional, sobre temas relacionados ao desenvolvimento urbano, à prática profissional e à educação, ensino e formação de arquitetos e urbanistas;

Considerando que os resultados obtidos nas edições anteriores geram impacto na atividade profissional dos arquitetos e urbanistas de todo o país e que suas conclusões servem de base para o trabalho desenvolvido pela Assessoria de Relações Institucionais e Parlamentares do CAU/BR junto ao Senado e à Câmara dos Deputados, com o objetivo de qualificar, demonstrando a visão técnica do setor, toda e qualquer decisão política que envolva matéria relacionada às atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas;

Considerando a importância e a premência das questões a serem debatidas, diante do contexto do cenário legislativo atual, o qual se caracteriza pelo surgimento e pelo debate de incontáveis projetos de lei, cujo conteúdo afeta diretamente o exercício da profissão da arquitetura e urbanismo e afronta as normas atinentes a essa profissão, como, por exemplo, o Projeto de Lei n° 9818/2018 e o Projeto de Decreto Legislativo n° 901/2018, que agridem não só a Resolução nº 51 do CAU/BR, mas também a Lei nº 12.378/2010;

Considerando que a inércia do CAU, diante da possível deturpação legislativa das atribuições privativas dos profissionais dos arquitetos e urbanistas, podem expor os usuários dos serviços e a sociedade a riscos ou danos materiais à segurança, à saúde ou ao meio ambiente, conforme o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando que, neste ano, o evento foi adiado e que, até o momento, não há previsão para sua realização.

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/RS, para verificação e encaminhamentos, conforme estabelece o art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS.

**DELIBEROU:**

1. Por solicitar à Presidência do CAU/RS que encaminhe ofício destinado à Presidência do CAU/BR, com o objetivo solicitar que seja considerada a importância da realização do evento e que, assim que possível, o CAU/RS seja informado da decisão, seja pela sua realização ou não;
2. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para que, nos termos do art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS, sejam tomadas as devidas providências.

Porto Alegre – RS, 14de junho de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS**  Coordenador | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **HELENICE MACEDO DO COUTO**  Coordenadora Adjunta | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MATIAS REVELLO VAZQUEZ**  Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **ROBERTO LUIZ DECÓ**  Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **EVELISE JAIME DE MENEZES**  Suplente | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MARISA POTTER**  Suplente | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **BERNARDO HENRIQUE GEHLEN**  Suplente | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MARCIA ELIZABETH MARTINS**  Suplente | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |